



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



**TERMO DE CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL COM ENCARGOS Nº 001/2017
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**

Pelo presente instrumento de Concessão com direito real de uso com Encargos, de um lado o Município de Rio Negro, com sede na cidade de Rio Negro, Estado de Paraná, na Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, representado neste ato por seu Prefeito, Milton José Paizani, inscrito no CPF/MF sob n.º 616.319.819-00 e da Carteira de Identidade n.º 1.977.640-9 de agora em diante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa **ACE GASES LTDA. EPP.** com endereço na rua Ptolomeu de Assis Brasil, n.º 415, Vila Buenos Ayres, cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ n.º 03.446.225/0001-64, neste ato representada por sua responsável legal Sra. Jucemara Terezinha Alves, inscrita no CPF/MF sob n.º 022.068.019-14 e da Carteira de Identidade n.º 4.569.617-0 de agora em diante denominado simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, tem, entre si, justo e contratado o presente compromisso de concessão com direito real de uso que se regerá pelas cláusulas e condições constantes deste instrumento, bem como decorrentes das disposições contidas na lei Federal 8.666/93, **lei municipal nº 2493 de 11/12/2014** e no Edital de Concorrência Pública nº 001/2017 razão porque todos os seus termos ficam fazendo parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Imóvel que constitui o objeto do presente compromisso é o seguinte: **LOTE 1:** “Parte ideal do imóvel urbano registrado matriculado sob nº 12.791 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, de propriedade do Município de Rio Negro nomeado como **LOTE 7B com a área de 5.000,00m²**, situado de frente para a rua José Jaime Ruthes lado ímpar esquina com a rua Homero Martins lado ímpar, no bairro Tijuco Preto, nesta cidade, com a seguinte descrição: Faz frente de 58,28m para a rua José Jaime Ruthes. Divisa pelo lado direito em 78,35m com a rua Homero Martins. Divisa pelo lado esquerdo em 94,30m com o lote 7-A do mesmo desmembramento. Faz fundos de 60,20m com o lote 7-A do mesmo desmembramento.

Parágrafo Único - A presente **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** é realizada **AD CORPUS**, considerando-se, dessa forma, que o **CONCESSIONÁRIO** examinou criteriosamente as condições físicas do imóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente compromisso de **CONCESSÃO COM DIREITO REAL DE USO** à Outorgada Compromissária, já qualificada, é feito com o encargo da implantação de uma unidade produtiva no Município de Rio Negro/PR, de acordo com a proposta vencedora constante no Processo Licitatório 155/2017, na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2017, que integra o anexo I deste contrato, e na conformidade das especificações contidas na **Lei Municipal nº 2.493 de 11/12/2014**, as quais deverão obrigatoriamente constar na escritura pública e no seu registro imobiliário que serão instrumentalizados na forma da lei civil e administrativa.

1) Utilizar o terreno cedido para implantar suas instalações industriais.



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



2) Gerar e manter no mínimo 50% do número de empregos previstos no anexo VIII nos três primeiros anos de operação.

3) Início das atividades de implantação em, no máximo, **180 (cento e oitenta)** dias após a assinatura do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Valor do Imóvel à concessão é **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais), conforme avaliação realizada pelo Município.

CLÁUSULA QUARTA - Correrão à conta do CONCESSIONÁRIO:

- I) Efetuar o pagamento das custas da escrituração junto aos cartórios competentes;
- II) Não utilizar o imóvel com finalidade diversa daquela explicitada na proposta técnica;
- III) Pagamento dos impostos decorrentes da transferência de propriedade do imóvel concedido pelo Município de Rio Negro/SP decorrido o período da concessão.

CLÁUSULA QUINTA - O imóvel objeto do presente instrumento é transmitido pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO neste ato, sendo-lhe assegurado o direito de nele permanecer enquanto cumprir as obrigações do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização instituída pelo Parágrafo Quatro da Clausula Oitava, tendo verificado o cumprimento dos encargos previstos na Clausula Segunda, emitirá declaração atestando tal fato.

CLÁUSULA SEXTA - A partir da assinatura do presente instrumento, recairão por conta exclusiva do CONCESSIONÁRIO, todos os impostos, taxas ou contribuições fiscais de qualquer natureza incidentes sobre o imóvel objeto deste contrato e por este deverá ser pago nas épocas próprias e nas repartições competentes, ainda que lançados em nome do CONCEDENTE ou de terceiros, assim como serão de sua inteira responsabilidade as despesas com o registro deste instrumento, emolumentos notariais, e outros de qualquer natureza e decorrentes desta transação, inclusive o pagamento de impostos, ressalvado se na proposta vencedora do Processo Licitatório que integra o anexo I deste contrato, o CONCESSIONÁRIO optou por usufruir das isenções concedidas na conformidade e no período das especificações contidas na Lei Complementar nº 015/20013.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente ajuste é celebrado sob condição expressa de sua irrevogabilidade e irretratabilidade, ressalvado o eventual inadimplemento do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - A concessão está vinculada às normas e princípios da lei 8.666/93, da lei municipal específica nº 2493/2014 e o Processo Licitatório nº 155/2017.

Parágrafo Primeiro: A presente concessão com direito real de uso com encargos se sujeita integralmente à Lei Municipal nº 015/2013, sendo ainda, nos termos do inciso V, art. 2º, da citada lei, hipóteses de rescisão da concessão:

- a) o descumprimento injustificado do cronograma de obras, atividades e geração de empregos apresentado pela empresa beneficiada por ocasião do procedimento licitatório;



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



b) o cometimento de infrações graves a legislação tributária, ambiental, trabalhista ou sanitária, a nível federal, estadual ou municipal;

b.1) entende-se por cometimento de infrações graves as seguintes condições:

I – Legislação Tributária: Constatação através de fiscalização de sonegação no recolhimento de tributos;

II – Legislação Ambiental: Lavratura de auto de infração ambiental, por inobservância da legislação pertinente.

III – Legislação Trabalhista: Ajuizamento de reclamações trabalhistas correspondentes a 50% de empregados em atividade, no prazo de seis meses.

IV – Legislação Sanitária: Não obtenção ou perda de licença sanitária por descumprimento da legislação vigente.

As infrações somente serão consideradas após a condenação final da empresa ante os recursos por ela impetrados.

c) a modificação da estrutura jurídica da empresa beneficiada, assim não se entendendo a substituição, inclusão ou retirada de sócios pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo: A concessão com direito real de uso com encargos ora autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo se a concessionária não cumprir os objetivos da concessão, sem que lhe seja garantido direito a indenizações ou retenções por investimentos realizados, assegurando-se, entretanto, que lhe seja assegurado amplo direito a defesa no procedimento administrativo instaurado com tal finalidade.

Parágrafo Terceiro: Toda benfeitoria de natureza permanente, com característica de obra civil, adere ao imóvel concedido, incorporando-se ao mesmo na hipótese de revogação da concessão.

Parágrafo Quarto: Será instituída uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para avaliações, no mínimo semestral, do cumprimento, pela empresa beneficiada, dos requisitos necessários a continuidade da concessão.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrentes de seu comportamento, ou ainda das demais sanções prescritas nos artigos nº. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nº.s 8.883/94 e 9.648/98, às seguintes penalidades específicas:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2(dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que o contratado



MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sanção mencionada neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Negro, Estado de Paraná com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para todos os fins e efeitos de direito, as partes declaram aceitar o presente ajuste nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se a si, seus herdeiros e sucessores, a bem e fielmente cumpri-lo.

E por estarem as partes, **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIO** de pleno acordo com o aqui ajustado, firmam o presente instrumento em 4(quatro) vias de igual teor e forma, para idênticos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Rio Negro, 16 de agosto de 2017.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE

JUCEMARA TEREZINHA ALVES
ACE GASES LTDA. EPP
CONCESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Wilson Scheuer
Secretário Municipal da Fazenda e Indústria e Comércio
CPF/MF sob n.º 096.736.879-00
2. Gilmar Uhlig
Diretor do Departamento de Indústria e Comércio
CPF/MF sob n.º 186.116.569-20